

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO N° 08, de 12 de maio de 2003.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 12 de maio de 2003;~~

~~CONSIDERANDO a crescente contaminação epidemiológica da Síndrome Respiratória Aguda Grave;~~

Resolve:

~~Art. 1º. Toda pessoa detida, ao entrar em Território Nacional independente de sua origem, procedência ou destino, antes de deixar as dependências dos portos, aeroportos e postos aduaneiros, deverá ser apresentada às equipes de plantão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para avaliação e controle epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SPAG).~~

~~Art. 2º. O preso, condenado ou provisório, que:~~

~~– tenha viajado, com retorno em período igual ou inferior a 15 dias de sua detenção;~~

~~– tenha tido contato direto com casos suspeitos, casos prováveis ou com pessoas que tenham apresentado sintomas ou mesmo a SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG);~~

~~– tenham tido contato direto com pessoas oriundas das áreas afetadas pela SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) nos últimos 15 dias, ingressará nas Unidades Prisionais dos Estados e do Distrito Federal após inspeção médica e cadastramento a ser realizado em Hospital Público ou Particular, visando a impedir a possibilidade, ainda que remota, de propagação da SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) no âmbito do sistema prisional brasileiro;~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada no DOU nº 91, de 14/05/2003, Seção 1, p. 33.